



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CERTIFICO que, nesta data afixei cópia do(a) presente Lei, no quadro de publicações dos Atos Administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. *[assinatura]*
IMIGRANTE, 29 de julho de 2020
[assinatura]
Fiscal - Matr. 109
IMIGRANTE / RS

LEI Nº 2.272/2020

ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, INDICA RECURSO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante; referendando a alteração do Art. 149 da CF na forma prevista no inciso II do Art. 36 da EC nº 103 e referendando a revogação do § 21 do Art. 40 da CF prevista na alínea "a" do inciso I do Art. 35 da EC nº 103; com a seguinte redação:

"Art. 2º. A relação de benefícios do RPPS ficam limitados aos tipos de aposentadorias e à pensão por morte." (NR)

Art. 2º. Dá nova redação ao inciso I do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa de contribuição até a faixa da **remuneração de contribuição** (previsto no Art. 17):

Faixas de Contribuições		Alíquota
1	Para todos na parcela até R\$1.045,00	11,10%
2	Para a parcela entre R\$1.045,01 a R\$2.089,60	12,50%
3	Para a parcela entre R\$2.089,61 e R\$3.134,40	14,00%
4	Para a parcela entre R\$3.134,41 e R\$6.101,06	16,00%
5	Para a parcela entre R\$6.101,07 e 10.448,00	18,00%
6	Para a parcela entre R\$10.448,01 e R\$20.896,00	19,00%
7	Para a parcela entre R\$20.896,01 e R\$40.747,20	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$40.747,20	22,00%

”

Segue ...





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.272/2020

Fl. 02

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**II** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será o resultado da soma das contribuições das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa da remuneração de contribuição, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a alíquota de contribuição será devida a partir da terceira faixa de contribuição:

Faixas de Contribuições		Alíquota
1	Sem desconto para todos na parcela até R\$1.045,00	00,00%
2	Para a parcela entre R\$1.045,01 a R\$2.089,60	12,50%
3	Para a parcela entre R\$2.089,61 e R\$3.134,40	14,00%
4	Para a parcela entre R\$3.134,41 e R\$6.101,06	16,00%
5	Para a parcela entre R\$6.101,07 e 10.448,00	18,00%
6	Para a parcela entre R\$10.448,01 e R\$20.896,00	19,00%
7	Para a parcela entre R\$20.896,01 e R\$40.747,20	20,00%
8	Para a parcela acima de R\$40.747,20	22,00%

”

Art. 4º. Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019).”

Art. 5º. Fica incluído o § 2º no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 2º. As faixas de contribuição previstas nos incisos I e II serão reajustadas no mesmo percentual e na mesma época em que o Poder Executivo for autorizado a conceder revisão anual ou reajuste aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.272/2020

Fl. 03

Art. 6º. É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade; ou,
- e) aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”

Art. 7º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 59 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS.”

Art. 8º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos nos artigos 39 a 46 e no artigo 58 da Lei Municipal nº 2.004/2014, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

§ 1º. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência, pagos desde 13 de novembro de 2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.

§ 2º. Quando os benefícios mencionados no *caput* deste artigo estiverem regulamentados na Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Poder Executivo (Lei Municipal nº 1.992/2014), estarão revogados os artigos 39 a 46 e o artigo 58 da Lei Municipal nº 2.004/2014.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Especial** na Lei Orçamentária de 2020 (Lei Municipal nº 2.247/2019), no valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), às dotações orçamentárias especificadas a seguir:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.	
Unidade:	01 - Sec. Mun. Administração, Planej. e Finanças	
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005 - MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SEC. ADM. FAZENDA	
Despesa:	3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar	R\$ 500,00
Despesa:	3.3.3.91.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 24.000,00
Despesa:	3.3.3.91.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 49.500,00

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.272/2020

Fl. 04

ÓRGÃO: 04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESP. E TURISMO
Unidade: 01 - Manutenção Desenvolvimento Ensino
Projeto/Atividade: 12.361.0019.2013 - MANUT. DAS ATIVID. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar R\$ 500,00

ÓRGÃO: 07 - SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 - Fundo Munic. Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.301.0049.2058 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANIT. À POPULAÇÃO
Despesa: 3.3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. Do Servidor e do Militar R\$ 500,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 10. Para a cobertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior servirá de recurso:

- Superávit Financ. Exerc. 2019 - Rec. Livre R\$ 75.000,00

Art. 11. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019 e 2.246/2019.

Art. 12. As alíquotas de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação, já o previsto nos artigos 4º ao 8º entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei, e, os demais artigos entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os artigos 2º a 4º desta Lei, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal